

REGULAMENTO

PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) conseguiu, ao longo dos seus mais de cinco séculos de História, honrar o seu Compromisso Originário, alargar, modernizar e inovar a sua Ação, em resposta aos desafios de servir melhor as Pessoas que tem que servir, ou seja, cumprir a sua missão.

Soube adaptar-se e acompanhar as exigências da sociedade, mantendo-se na vanguarda das intervenções sociais que visam a melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais vulneráveis, em prol de uma sociedade mais justa, mais solidária e mais humana.

Embora mais conhecida pela Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, a SCML desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura, Empreendedorismo e Economia Social e Património.

Desde 2013 que a aposta da SCML também se faz na investigação científica, através dos Prémios SANTA CASA Neurociências. É neste âmbito, e reconhecendo a Excelência e o Humanismo do Professor Doutor João Lobo Antunes, médico, neurocirurgião e cientista, considerado uma das figuras que mais marcou a saúde em Portugal, a ciência e a investigação biomédica, e grande referência na sociedade portuguesa, que a Administração da SCML decidiu, em 2017, criar o PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES.

O PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, a atribuir anualmente, visa estimular a cultura científica e a investigação clínica, na área das neurociências, sem esquecer a preocupação permanente do Professor com a componente da humanização do ato médico (os seus pacientes e as suas histórias) e com o futuro da medicina:

“Não sei o que nos espera, mas sei o que me preocupa: é que a medicina, empolgada pela ciência, seduzida pela tecnologia e atordoada pela burocracia, apague a sua face humana e ignore a individualidade única de cada pessoa que sofre, pois embora se inventem cada vez mais modos de tratar, não se descobriu ainda a forma de aliviar o sofrimento sem empatia ou compaixão.” Obra *Ouvir com outros olhos* (Gradiva) – 2015

Para honrar a memória do Professor para quem esta preocupação estava sempre tão presente e em linha com a Missão da SANTA CASA, a componente de humanização do ato médico é considerada um elemento fundamental deste Prémio, com reflexo nos parâmetros de avaliação do mérito dos projetos de investigação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos relativos à atribuição do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES.
2. O PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, a atribuir anualmente, consiste na disponibilização do valor máximo de €40.000 (quarenta mil euros) ao projeto de investigação a ser desenvolvido em território nacional que, reunindo as condições estabelecidas no presente Regulamento, se mostre como mais promissor no alcance dos objetivos pretendidos.
3. Os projetos de investigação propostos devem ser desenvolvidos na área das Neurociências e ter uma duração de 12 meses, podendo ser prorrogados até 24 meses sem que se verifique alteração no valor atribuído.
4. Privilegiam-se os projetos de investigação de natureza interdisciplinar, que contribuam para uma melhoria da intervenção clínica e que demonstrem ter real capacidade de impacto na humanização do ato médico.

Artigo 2.º

Objetivos

Este Prémio tem como objetivos:

- a) Estimular a cultura científica e a investigação clínica na área das Neurociências;
- b) Promover a colaboração entre várias especialidades médicas no domínio das Neurociências;
- c) Apostar na excelência clínica com especial enfoque na humanização do ato médico.

Artigo 3.º

Candidatos

Podem ser candidatos ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES todos aqueles que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Sejam detentores de licenciatura em medicina ou mestrado integrado em medicina ou equivalente;
- b) Encontrem-se a efetuar internato médico em território português;
- c) Tenham, à data da apresentação da candidatura, completado, com aproveitamento, o ano comum do internato médico;

- d) Tenham escolhido especialidade que se enquadre no âmbito das Neurociências, nomeadamente, neurologia, neurorradiologia ou neurocirurgia.

CAPÍTULO II

ABERTURA DO CONCURSO E FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 4.º

Abertura do Concurso

O concurso para a atribuição do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES é aberto, anualmente, mediante anúncio publicitado através da página de candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, no *site* da SCML, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

Artigo 5.º

Entrega das Candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através da página de candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, no *site* da SCML e obedecendo ao indicado no anúncio de abertura do concurso.
2. As candidaturas são apresentadas a título individual.
3. O candidato responsabiliza-se pela candidatura, pela direção do projeto de investigação, pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras do concurso, sem prejuízo do disposto nas alíneas k) e l) do artigo seguinte.
4. Os elementos referidos no artigo 6.º devem ser entregues em suporte eletrónico no ato da submissão da candidatura.

Artigo 6.º

Documentação de Suporte à Candidatura

1. Para além da documentação que possa ser indicada no anúncio de abertura do concurso, os candidatos devem instruir as candidaturas com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Formulário de candidatura integralmente preenchido, disponibilizado na página de candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, no *site* da SCML;
 - b) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais dos Programas de Investigação & Desenvolvimento da SCML, de acordo com o modelo disponibilizado na página de candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, no *site* da SCML, a qual deverá ser assinada pelo candidato/Investigador Responsável e pelo(s) representante(s) da(s) Instituição(ões) Envolvida(s);

- c) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais dos Programas de Investigação & Desenvolvimento da SCML, de acordo com o modelo disponibilizado na página de candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES no *site* da SCML, dos colaboradores, parceiros, consultores ou representantes de outras Instituições não candidatas, nos termos do referido no n.º 2 do artigo 19.º;
- d) *Curriculum vitae* abreviado, em inglês e em português, no máximo de três páginas, de acordo com o modelo disponibilizado na página de candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES no *site* da SCML. Devem ser incluídas, quando existam, referências do candidato, relativas ao tema proposto (publicações, comunicações e/ou artigos científicos);
- e) Certificado de licenciatura ou de mestrado integrado em medicina, ou respetiva equiparação ou reconhecimento, com informação final da nota obtida, convertida à escala de 0 a 20 valores;
- f) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, emitido até três meses antes da data de apresentação da candidatura;
- g) Documento comprovativo do resultado obtido na prova nacional de avaliação e seriação;
- h) Documento comprovativo da classificação final obtida no ano comum do internato médico;
- i) Documento comprovativo de que foi considerado apto na prova de comunicação médica (quando aplicável);
- j) Documento comprovativo da frequência do internato médico em especialidade que se enquadre no âmbito das Neurociências, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 3.º;
- k) Declaração de compromisso do Investigador, de acordo com o modelo disponibilizado, para o efeito, na página de candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, no *site* da SCML;
- l) Declaração de compromisso do Serviço ou Estabelecimento enquadrador do internato médico do candidato, garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução do projeto de investigação, salvaguardando-se o definido na legislação em vigor no que diz respeito à investigação no internato médico, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior;
- m) Declaração de compromisso da Instituição onde decorrerá o projeto de investigação (Instituição Envolvida), caso seja diferente do Serviço enquadrador do internato médico, garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução do mesmo, de acordo com o modelo disponibilizado na página de candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES no *site* da SCML, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior;
- n) Comprovativo do adequado cumprimento dos requisitos ético-legais aplicáveis, no caso de a investigação envolver experimentação animal e/ou humana;

- o) Fontes de financiamento suplementares do projeto de investigação, quando aplicável;
 - p) Outros documentos tidos por relevantes para apreciação da candidatura, nomeadamente Cartas de Recomendação ou de Motivação;
 - q) Os projetos de investigação, apresentados nos termos definidos no artigo seguinte.
2. A SCML reserva-se o direito de solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados por via eletrónica, bem como de solicitar esclarecimentos sobre os mesmos.
 3. Os documentos entregues não serão devolvidos.

Artigo 7.º

Requisitos do Projeto de Investigação a Submeter

1. O projeto de investigação deve ser apresentado sob a forma de projeto científico.
2. O projeto de investigação deve ser original e inédito.
3. O projeto de investigação não deve ultrapassar as dez mil palavras, podendo ser completado com imagens e/ou anexos.
4. O projeto de investigação é apresentado em língua inglesa, em letra tipo Arial, tamanho 12, com espaçamento de um e meio, folhas numeradas, em ficheiro “pdf”, sem restrições.
5. Do projeto de investigação devem constar:
 - a) Título;
 - b) Índice;
 - c) Identificação de todas as instituições, colaboradores, consultores ou parceiros que colaborem no mesmo (nomes, graus académicos, cargos e papel desempenhado no plano de atividades), caso aplicável;
 - d) Resumo, nas línguas inglesa e portuguesa, de aproximadamente duzentas e cinquenta palavras, para público leigo;
 - e) Objetivos e fundamentação;
 - f) Plano de atividades de investigação e métodos (quando, no projeto, colaborem várias instituições, colaboradores, consultores ou parceiros, deve ser indicado qual a responsabilidade de cada um no plano de atividades);
 - g) Resultados preliminares e/ou expectáveis (indicadores de realização);
 - h) Interesse, relevância, descrição do carácter inovador e interdisciplinar;
 - i) Calendarização;
 - j) Plano de financiamento/orçamento (total e detalhado por anos, com distribuição das verbas por rubricas e com o respetivo cronograma), tendo em conta o disposto no artigo 18.º;
 - k) Referências bibliográficas;

- l) Outros documentos considerados relevantes, nomeadamente, documentos que evidenciem outros apoios ao projeto.

CAPÍTULO III ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 8.º

Elegibilidade das Candidaturas

1. A decisão sobre a elegibilidade das candidaturas compete ao Presidente do Júri, nos termos do disposto no Regulamento Interno do Júri.
2. Não obstante outros expressamente previstos neste Regulamento, são motivos de exclusão de candidaturas:
 - a) O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento e/ou nos Termos e Condições da página de candidatura do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, designadamente, no que respeita aos objetivos, aos candidatos, ao processo e aos requisitos da candidatura e do projeto de investigação a submeter;
 - b) A apresentação ou alteração das candidaturas após o termo do prazo do concurso, indicado no respetivo anúncio;
 - c) A apresentação de projetos de investigação em colaboração com elementos que sejam membros dos Júris e das Comissões de Honra dos Prémios e Programas na área da Investigação & Desenvolvimento da SCML ou da Comissão Científica de Biociências da SCML;
 - d) A apresentação de mais do que uma candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES por candidato;
 - e) A apresentação de candidaturas por vencedores de anteriores edições do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES;
 - f) A apresentação de candidaturas por investigadores que se encontrem a beneficiar presentemente do financiamento de Prémios e Programas na área da Investigação & Desenvolvimento da SCML, cujo projeto não se encontre no último ano de vigência.
3. Os candidatos são notificados da decisão de admissão ou exclusão, devidamente fundamentada, por correio eletrónico, não sendo admitida reclamação ou recurso dessa decisão.

Artigo 9.º

Avaliação das Candidaturas e Seleção da Candidatura Vencedora

1. Apenas são avaliadas as candidaturas consideradas elegíveis no concurso, conforme previsto no artigo 8.º.

2. A avaliação das candidaturas é feita mediante a ponderação dos critérios de avaliação definidos no artigo 10.º, sendo selecionada, de entre elas, a de maior mérito para ser premiada.
3. A avaliação das candidaturas bem como a seleção da candidatura vencedora é efetuada por um Júri, nos termos previstos no Capítulo IV.
4. Sempre que se entenda pertinente, podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos.
5. Do resultado da avaliação das candidaturas bem como da decisão de seleção da candidatura vencedora não cabe qualquer tipo de reclamação ou recurso.

Artigo 10.º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

1. São critérios de avaliação das candidaturas:
 - a) O mérito do candidato, incluindo a adequação do seu currículo ao projeto de investigação proposto (com uma ponderação correspondente a 20%);
 - b) O mérito do projeto de investigação apresentado (com uma ponderação correspondente a 80%).
2. O mérito do candidato é avaliado mediante a ponderação dos seguintes parâmetros de avaliação:
 - a) Frequência de cursos para além do programa de formação académica ou com interesse para a especialidade (4%);
 - b) Publicações realizadas (4%);
 - c) Comunicações realizadas (4%);
 - d) Formação de outros profissionais (4%);
 - e) Desenvolvimento ou participação em programas intersectoriais (4%).
3. O mérito do projeto de investigação é avaliado mediante a ponderação dos seguintes parâmetros de avaliação:
 - a) Pertinência e adequação do projeto de investigação aos objetivos do concurso, com especial relevância para a componente de humanização do ato médico (20%);
 - b) Originalidade e grau de inovação do projeto de investigação (10%);
 - c) Exequibilidade do plano de atividades e métodos e da calendarização do projeto de investigação proposto bem como a razoabilidade orçamental (adequação dos custos apresentados face aos objetivos e ao plano de atividades e métodos) (10%);
 - d) Relevância, interesse e expectativa da aplicabilidade dos resultados da investigação (10%);
 - e) Potencial de impacto (10%);

- f) Mérito científico do projeto de investigação numa ótica nacional (10%);
- g) Existência de colaboração entre diferentes especialidades médicas (10%).

CAPÍTULO IV DO JÚRI: COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Do Júri

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a natureza, âmbito, competências, composição, nomeação, funcionamento e demais aspetos relacionados com o Júri, obedecem a Regulamento Interno próprio.

Artigo 12.º

Competências do Júri

1. Compete ao Júri avaliar as candidaturas elegíveis, mediante a ponderação dos critérios de avaliação definidos no artigo 10.º.
2. O Júri, após proceder à avaliação das candidaturas elegíveis, nos termos do número anterior, seleciona, de entre elas, a de maior mérito para ser premiada.

Artigo 13.º

Composição e Nomeação do Júri

1. O Júri é composto por pessoas de reconhecida competência e mérito, em número ímpar de membros, representantes nomeados pelas seguintes entidades, com direito a voto, nos seguintes termos:
 - a) Ordem dos Médicos (OM) – três elementos dos Colégios de Especialidades ligados às Neurociências;
 - b) Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC) - um elemento;
 - c) Direção Geral da Saúde (DGS) – um elemento;
 - d) Conselho Nacional de Saúde – um elemento;
 - e) Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) – um elemento;
 - f) Conselho Nacional de Centros Académicos Clínicos – um elemento;
 - g) Um elemento de reconhecido mérito, nacional ou internacional, nomeado pela SCML.

2. Podem participar nas atividades do Júri, sem direito de voto:
 - a) Um ou mais representantes da SCML, nomeadamente membros da Comissão Científica de Biociências da SCML;
 - b) Especialistas de reconhecida competência que o júri possa considerar necessários para uma boa avaliação das candidaturas elegíveis.
3. A SCML nomeará, de entre os membros do Júri indicados no n.º 1, um Presidente, a quem compete, nomeadamente, coordenar o trabalho de avaliação das candidaturas e o processo de seleção da candidatura vencedora para efeitos de atribuição do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES.
4. A SCML pode, a qualquer altura, proceder à substituição parcial ou integral do Júri nomeado.

Artigo 14.º

Funcionamento do Júri

1. O Júri é autónomo e competente para deliberar, por maioria simples sendo que, em caso de empate, o seu Presidente terá voto de qualidade.
2. As deliberações do Júri são definitivas, não admitindo qualquer espécie de reclamação ou recurso.
3. Sempre que o Júri entenda pertinente pode solicitar, aos candidatos, esclarecimentos sobre os documentos que constituem as candidaturas.
4. De cada reunião de Júri será lavrada uma ata, da qual constarão as decisões tomadas e respetivos fundamentos.

CAPÍTULO V

DAS CANDIDATURAS PREMIADAS

Artigo 15.º

Divulgação dos Resultados

1. A decisão do Júri é divulgada, sempre que possível, até ao fim do mês de dezembro do ano a que se refere o Prémio, na página de candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES no *site* da SCML, e notificada a cada um dos candidatos por correio eletrónico.
2. O PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES será entregue em sessão solene.

Artigo 16.º

Da Atribuição do Prémio

1. O pagamento do montante do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, no valor máximo total de €40.000 (quarenta mil euros), é efetuado por uma única vez, cumpridos todos os requisitos necessários identificados neste Regulamento.

2. O pagamento é sempre efetuado para o número de identificação bancária (NIB) do candidato indicado no formulário de candidatura, ficando este responsável pela alocação dos recursos financeiros necessária ao cumprimento do estabelecido no plano de financiamento/orçamento apresentado.
3. A SCML reserva-se o direito de não atribuir qualquer Prémio, no caso de não haver candidaturas, ou no caso de o Júri considerar que as candidaturas a concurso não reúnem a qualidade ou a relevância exigidas pelo presente Prémio.
4. O financiamento concedido a um projeto de investigação pode ser acumulado com outros apoios financeiros atribuídos por entidades oficiais nacionais ou estrangeiras, devendo ser dado conhecimento deste financiamento à SCML, assim que o mesmo seja aprovado.

Artigo 17.º **Deveres dos Premiados**

1. Os candidatos premiados devem:
 - a) Assinar, um termo de responsabilidade, de acordo com o modelo disponibilizado na página de candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES no *site* da SCML, através do qual garantem o cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente Regulamento e nos documentos nele referidos;
 - b) Apresentar, após o término do projeto de investigação, um relatório de execução científica e um relatório de execução financeira, em modelos disponibilizados pela SCML, que serão objeto de avaliação;
 - c) Utilizar o Prémio única e exclusivamente para o pagamento das despesas estimadas de acordo com o plano de financiamento/orçamento apresentado na candidatura;
 - d) Assegurar que o projeto de investigação se inicie no prazo máximo de 60 dias a contar do pagamento do Prémio, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pelas SCML, devendo, nessa eventualidade, ser dado conhecimento à SCML da data efetiva de início do mesmo;
 - e) Aquando da publicação ou divulgação dos resultados do projeto de investigação, por qualquer meio ou suporte, fazer menção ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, recebido da SCML;
 - f) Disponibilizar à SCML todos os indicadores de produção e divulgação científicos decorrentes do projeto de investigação;
 - g) Disponibilizar, caso seja solicitado pela SCML, um ficheiro com as faturas referentes às despesas executadas no âmbito do projeto de investigação;
 - h) Cumprir o período de execução do projeto de acordo com o proposto;
 - i) Formalizar pedidos de autorização de alterações ao projeto de investigação apresentado, caso seja necessário, mediante o preenchimento de um modelo disponibilizado pela SCML;
 - j) Garantir disponibilidade para atividades promovidas pela SCML, no âmbito da promoção do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES.

2. Em caso de suspensão do projeto de investigação, o premiado deve informar a SCML, apresentando a respetiva justificação, podendo a SCML exigir, consoante o caso, a devolução, total ou parcial, do montante do Prémio atribuído, o que será decidido de acordo com procedimentos internos da SCML para o efeito.
3. O incumprimento de qualquer dos deveres previstos no n.º 1 pode implicar, consoante o caso, a devolução total ou parcial do montante do Prémio atribuído, o que será decidido de acordo com procedimentos internos da SCML para o efeito.

Artigo 18.º

Despesas Elegíveis

1. No montante do Prémio atribuído, são consideradas elegíveis as despesas associadas às seguintes rúbricas:

- a) Aquisição de Bens e Serviços;
- b) Recursos Humanos;
- c) Consultores;
- d) Missões;
- e) Atividades de Disseminação/Divulgação;
- f) Patentes;
- g) Equipamentos;
- h) *Overheads*/Encargos Gerais, no montante máximo de 20% das despesas diretas;
- i) Outras despesas que se afigurem imprescindíveis para atingir os objetivos propostos, desde que mereçam aprovação pelos membros do Júri e/ou da Comissão Científica de Biociências da SCML.

2. Caso a execução financeira global do projeto de investigação se verifique inferior ao descrito no plano de financiamento/orçamento apresentado com a candidatura, o premiado deverá proceder à devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado.

Artigo 19.º

Dados Pessoais

1. Os titulares de dados pessoais que os facultem, a qualquer título, no âmbito das Candidaturas ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES terão de prestar o seu consentimento livre, específico, informado e inequívoco, em declaração autónoma disponibilizada na página de

candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, no *site* da SCML, junto com o Formulário de candidatura, sob pena de exclusão.

2. É da responsabilidade dos Candidatos ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES assegurarem que os titulares de dados pessoais que, por sua iniciativa, colaborem no âmbito dos projetos de investigação apresentados, sejam instituições, colaboradores, consultores ou parceiros, prestaram o devido consentimento para o tratamento dos respetivos dados pessoais, em particular, a sua transmissão à SCML, para efeitos dos Programas de Investigação & Desenvolvimento, devendo remeter à SCML, as respetivas Declarações devidamente assinadas, sob pena de exclusão.

3. O tratamento dos dados pessoais dos membros do Júri, na sua qualidade de avaliadores dos projetos de investigação, será efetuado nos termos do Regulamento interno do Júri referido no artigo 11.º.

Artigo 20.º

Propriedade Intelectual e/ou Industrial

1. Os candidatos são responsáveis, em exclusivo, pela autoria dos projetos de investigação e respetivos trabalhos deles integrantes, podendo, contudo, apresentar as devidas autorizações, no que respeita aos direitos de terceiros, nomeadamente de propriedade intelectual e/ou industrial, nomeadamente direitos de autor.
2. Qualquer violação aos direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à propriedade intelectual e/ou industrial, nomeadamente direitos de autor, é da exclusiva responsabilidade do respetivo candidato.
3. A violação de direitos de terceiros referida nos termos do número anterior implica, consoante o caso concreto, a devolução, total ou parcial do montante do Prémio atribuído, o que será decidido de acordo com procedimentos internos da SCML para o efeito.
4. Os candidatos premiados, na qualidade de titulares dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial respeitantes aos projetos de investigação financiados pelo PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, concedem à SCML uma licença perpétua, mundial, não exclusiva, gratuita e transmissível para utilizar, traduzir, reproduzir, distribuir, divulgar, difundir, comunicar e colocar à disposição do público, sem limitações de meio, local ou forma, os resultados e conteúdo dos projetos de investigação e trabalhos deles integrantes, para quaisquer fins pretendidos, nomeadamente mas não exclusivamente, para ações de divulgação e promoção da presente iniciativa, mencionando sempre os seus autores e considerando-se como contrapartida adequada para o efeito o montante do Prémio atribuído.
5. Os titulares do direito da propriedade intelectual e/ou industrial gerada através dos projetos financiados pelo PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES concedem à SCML, uma licença de utilização e usufruto, gratuita e perpétua, não exclusiva, dos respetivos resultados e benefícios, no âmbito da atividade da SCML.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Interpretação e Integração de Lacunas

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Regulamento serão resolvidas pela Mesa da SCML.

Artigo 22.º

Revisão e/ou Alterações

1. O presente Regulamento pode ser objeto de revisão ou alterações pela SCML.
2. A revisão ou alterações ao Regulamento entram em vigor nos mesmos termos da entrada em vigor do presente Regulamento.
3. Aquando da entrada em vigor da revisão ou alterações é republicado o Regulamento.
4. Qualquer alteração ao presente Regulamento e respetiva entrada em vigor deverá ser comunicada aos candidatos e membros do júri.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da Deliberação de Mesa da SCML que o aprova.